



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.145, de 14 de abril de 1.980.

"Dá nova redação ao artigo 5º e suprime o parágrafo Único do artigo 12, da Lei nº 809, de 02 de maio de 1.972."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 5º da Lei nº 809, de 02 de maio de 1.972, que dispõe sobre a regulamentação de permissão de uso de ponto de estacionamento para serviço de transporte de taxi e da outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei, não será / concedida permissão de uso de ponto de estacionamento de táxis, aos interessados, cujo ano de fabricação do veículo, for superior a oito (8) anos da data do pedido".

ARTIGO 2º - Suprima-se em todos os seus termos, o / parágrafo único do artigo 12, da Lei nº 809, de 02 de maio de 1.972, que dispõe sobre a regulamentação de permissão de uso de ponto de estacionamento para o serviço de transporte de taxi e dá outras providências.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 14 de abril de 1.980.

Angelo Castello
ANGELO CASTELLO

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

Walter Penninck Caetano
WALTER PENNINGCK CAETANO
COORDENADOR GERAL